

TERMO DE CONTRATO N° 124/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, Matrícula Funcional nº 2391953, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOSEMPRE TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Silvio Menicucci, nº 1869, apto nº 303 no Bairro Nossa Senhora do Libano, na cidade Lavras/MG, CEP. 37.203-702, inscrita no **CNPJ n.º 51.571.523/0001-29**, telefones nº (35) 9.9821-6020, e-mail: [contato@geosempre.com](mailto: contato@geosempre.com), neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Thiago Moraes Viana**, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 81/2024 – PROCESSO 587/2024**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para realização de curso na modalidade presencial ou online, com aulas síncronas, sobre geoprocessamento por meio da plataforma QGIS, conforme termo de referência em anexo**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Trata da contratação de curso de formação referente a plataforma de geoprocessamento denominada QGIS (Graphic Information System), que é um recurso de código aberto e de acesso facilitado, visando capacitar os técnicos com tecnologia gratuita para o avanço na gestão ambiental municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais)**, o qual será pago em etapas conforme parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima deste contrato, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme empenho de nº conforme pedido de empenho nº 3724/2024 e **empenho nº 6779/2024**, emitido em 24/07/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento se dará em etapas com base nas informações da tabela abaixo:

Carga horária (h)	Valor/hora (aulas)	Valor Total (aulas)	Supporte Pós-curso (R\$/Mês)	Supporte Pós-curso (6 meses)	Valor Total (aulas+ Suporte)
30	R\$ 265,86	R\$ 7.975,80	R\$ 332,36	R\$ 1.994,20	R\$ 9.970,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA
UNIDADE	1301	Coordenadoria Geral
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	2	Gestão e Manutenção de Serviços Administrativ.
PROJETO/ATIVIDADE	2/163	Manutenção dos Serviços Administrativos
DESPESA	8581	Recursos não vinculados de impostos
CATEGORIA	3.3.90.39.05.00.00	SERVÍCIOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ECONÔMICA		

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual **terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data da assinatura do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo da execução dos serviços contratados é de 8 (meses), contados da data da assinatura da Ordem de Serviço assinada pela CONTRATADA. Considerando o primeiro mês para ajuste de datas e horários das aulas presenciais ou virtuais síncronas; 6 (seis) meses subsequentes de assessoria/suporte para dúvidas e questionamentos originados do uso da ferramenta; o oitavo e último mês para emissão de boletim de medição final, relativo ao suporte, bem como encaminhamentos para encerramento de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo máximo para o início da execução dos serviços contratados não será superior a 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da data da assinatura da ordem de serviço acima mencionada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA observará o seguinte cronograma:

- 1º Mês: Ajuste dos envolvidos, mobilização e realização das aulas.
- 2º ao 7º Mês: Suporte e assessoria virtual.

- c) 8º Mês: Medidas de encerramento de contrato, como a elaboração de medição para pagamento de possíveis valores residuais e emissão de termo de recebimento para encaminhamentos de finalização de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

CLÁUSULA SEXTA –EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado de acordo com previsto no termo de referência, **na requisição interna nº 142/2024-SMMA**, no edital e na proposta vencedora da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para o início da execução dos serviços contratados não será superior a 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SMMA, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do objeto deverá ocorrer:

- a) por meio de aulas presenciais, realizadas em Ijuí/RS, ou síncronas, em que o ministrante permanece “online” desenvolvendo a matéria durante o horário estabelecido, cumprindo toda a carga horária de encontros do curso neste formato.
- b) Após a firmação do contrato será ajustado entre as partes o melhor período para o desenvolvimento das aulas, considerando disponibilidade da CONTRATANTE e do espaço físico que será utilizado para tal.
- c) Salvo se houver algum impedimento de parte da CONTRATANTE, as aulas deverão iniciar em uma segunda-feira e ocorrer de forma contínua nos dias úteis subsequentes (de segunda a sexta-feira), em dois turnos (manhã e tarde), no horário das 8h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30. Caso haja necessidade de parte da CONTRATANTE, poderá ser ajustada a carga horária diária de aula, para o período de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por dia, respeitada a carga horária disposta em contrato.
- d) Após o período de aulas, a CONTRATADA deverá ofertar suporte aos servidores que realizaram o curso, para esclarecer dúvidas e eventuais questionamentos, como forma de auxiliar no processo de fixação e sedimentação do conhecimento. O suporte deverá ocorrer no período de 6 (seis) meses.
- e) Os questionamentos possíveis são acerca da matéria repassada em aula, bem como sobre situações cotidianas e procedimentos que envolvem o uso do QGIS, conforme demanda do servidor.
- f) A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para responder completamente a demanda. Caso não seja possível, deverá apresentar justificativa plausível que será avaliada pela CONTRATANTE.
- g) O contrato somente será encerrado após transcorrido o período completo de suporte, desde que atendidas todas as demandas dispostas em Termo de Referência.
- h) As aulas ‘on line’ poderão ser gravadas pela CONTRATANTE, ficando esta decisão a critério desta. As gravações serão utilizadas pelos servidores que realizaram o curso para relembrar conteúdos e esclarecer dúvidas remanescentes.
- i) **A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o início das aulas, material gráfico, impresso ou virtual, referente ao conteúdo do curso, contendo informações similares, iguais ou superiores ao tratado nas aulas incluso no preço contratado.**
- j) Previamente ao início das aulas, considerando antecedência mínima de uma semana, a CONTRATADA deverá informar quais os requisitos mínimos necessários, no que diz respeito a versão do software e demais condicionantes para o melhor desenvolvimento das aulas.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerações para realização de aulas síncronas:

- a) Para o caso de encontros síncronos, as aulas ocorrerão na plataforma Google Meet ou similar, a critério da CONTRATANTE.
- b) Durante toda a aula, o técnico responsável por ministrar o conteúdo deverá manter a sua câmera em uso e deverá projetar sua tela de forma que os servidores que estiverem acompanhando possam visualizá-la de forma adequada.
- c) Se houver interrupção por conta de oscilação ou queda de energia, falhas na internet ou outra situação fortuita, o período interrompido de aula deverá ser reposto.
- d) Ressalta-se que a CONTRATADA deverá executar a carga horária completa de aulas, sendo que eventuais problemas técnicos, operacionais e climáticos não deverão impactar na entrega completa mínima de 30 horas/aula.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização do contrato se dará por meio de técnicos designados pelo Poder Público Municipal, ficando a critério destes o acompanhamento e verificação do cumprimento completo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: O não cumprimento da carga horária completa, bem como a não assistência de suporte pós aulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar glosas específicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A medição dos serviços prestados estará condicionada a:

- I. Fase/Etapa 1: realização das aulas, no formato e carga horária devidamente previstos neste termo de referência e contrato;
- II. Fase/Etapa 2: prestação do suporte no período de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO: A qualidade das aulas presenciais ou síncronas ministradas será aferida conforme descrito no Quadro 1. Ao final dos encontros, será aplicado um questionário aos servidores participantes para que possam qualificar as aulas do curso, baseado nos itens do Quadro 1 abaixo:

Quadro 1. Parâmetros de qualificação e quantificação a serem aferidos no curso.

Qualificação	Forma de Medida	Peso
Carga horária	Cumprimento de toda a carga horária de aulas, conforme contrato.	20
Clareza na abordagem	Compreensão do conteúdo, didática na abordagem e cumprimento de todos os itens da ementa.	20
Qualidade do material apresentado / disponibilizado	Organização e ordem do conteúdo apresentado.	20
Aplicabilidade	Conteúdo e uso de exemplos voltados para a área.	20
Domínio do conteúdo	Segurança e conhecimento na explicação.	20
Peso Total		100

PARÁGRAFO NONO: Esta informação possibilitará o enquadramento de satisfação, de acordo com Quadro 2 abaixo, considerando a nota final obtida pela média aritmética dos pesos. Este índice de satisfação poderá constar em eventual atestado de capacidade técnica a ser emitido pela municipalidade quanto aos serviços prestados.

Quadro 2. Medida de pesos e conceitual de satisfação do curso:

Peso total (Quadro 1)	Conceito de Satisfação
0 – 50	Ruim
51 – 70	Regular
71 – 85	Bom
86 – 100	Excelente

PARÁGRAFO DÉCIMO: Em ocorrendo baixo índice de satisfação com as aulas do curso, indicando conceito Regular ou Ruim, poderá ser ajustado entre as partes a repetição de encontros para que sejam retomados conteúdos e esclarecidas dúvidas remanescentes, sem ônus para a municipalidade.

- a) No que se refere a medição quanto ao período de suporte, haverá que se observar que o pagamento ocorrerá ao final do período completo (seis meses), desde que atendidas as demandas do município.
- b) Dentre outras condições, serão admitidas glosas de pagamento caso:
 - I. Não sejam abordados todos os conteúdos da ementa;
 - II. Não seja ministrada a carga horária completa de aulas
 - III. Não sejam atendidas as demandas enviadas ao suporte, ausente justificativa plausível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Admitem-se 10 (dez) servidores participantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá observar a Carga Horária e Frequência: O curso deverá contemplar o período mínimo de 30 horas e máximo de 40 horas de aula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reitera-se que as aulas deverão ocorrer na modalidade presencial ou de forma síncrona, em que o ministrante se encontra presente de forma virtual no horário do encontro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Se for de interesse da CONTRATANTE, o período de aulas poderá se estender, cumprindo de 4 (quatro) a 8 (oito) horas de aula por dia, cabendo ajuste prévio entre as partes envolvidas, respeitando a carga horária mínima contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ementa do Curso: O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) **Informações preliminares:** ferramentas e comandos básicos; versões; usos; conceitos introdutórios.
- b) **Introdução:** tipos de dados utilizados no QGIS; adicionar camada vetorial, raster e geopackage; modelagem de dados vetorial e raster; principais configurações do QGIS; adicionar imagens de satélite no QGIS; instalação de plugins; criação de shapes (polígono, linha, ponto) e conversão para GoogleEarth, AutoCad e outros; estilizar camadas vetoriais.
- c) **Cartografia e Banco de dados:** sistemas de coordenadas e conversões no QGIS; importação de coordenadas no QGIS; medições e cálculos no QGIS; geoprocessamento de dados vetoriais.
- d) **Cartografia temática e análise ambiental:** construção de mapa planialtimétrico; construção de mapa de declividade; construção de mapa hipsométrico; construção de mapas de Área de Preservação Permanente (APP); construção de mapas de infraestruturas urbanas e cadastro imobiliário;
- e) **Impressão:** impressão de mapas; layout de impressão; mapa de localização, legenda, escala; exportação de mapas; utilização da ferramenta buffer;
- f) **Processamento de imagens:** processamento de imagens Landsat-8; processamento de imagens Sentinel-2; fusão de imagens; reprojeção de imagens; recorte de imagens; classificação automática de imagens; construção de mapas por meio de processamento de imagens.
- g) **Geoprocessamento:** divisão e união de arquivos vetoriais; estatística e somatório de áreas; gerar pontos ao

longo de linhas; conversão de raster para vetor; transformações entre geometrias.

- h) **Base de dados:** locais para aquisição de dados espaciais, importação no QGIS e tratamento de dados.
- i) **Exercícios:** execução de exemplos e exercícios práticos e aplicáveis à área ambiental.
- j) Após a finalização do curso, a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para dúvidas eventuais, conforme descrito em item específico.
- k) **Metodologia de aulas:** O ministrante do curso deverá disponibilizar material (em formato digital ou físico) contendo um detalhamento de todos os tópicos, com conteúdo igual ou similar ao abordado nas aulas, de forma a permitir ao servidor municipal ter acesso às informações transmitidas para posteriores consultas.
- l) As aulas ocorrerão na modalidade presencial ou síncronas ('on line'). Para o caso de aulas 'on line', poderá ser utilizada a plataforma Google Meet ou similar, sendo que as aulas poderão ser gravadas pela CONTRATANTE para uso posterior.
- m) Tanto o material impresso/digital quanto as gravações serão direcionados para consulta expressa dos participantes do curso, sendo vedada a sua reprodução, uso indevido ou que contrarie a propriedade intelectual do autor.
- n) As aulas serão expositivas, fazendo-se valer exemplos práticos com o uso do software, direcionados ao nível e atividade dos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será executado CONFORME CONOGRAMA, no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Critérios de medição e pagamento, ocorrerão conforme o Cronograma Físico abaixo, de acordo com o termo de referência:

	Cronograma Físico							
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês
1 Emissão da Ordem de Serviço								
2 Mobilização e realização das aulas								
3 Medição Fase/Etapa 1								
4 Suporte pós-aulas								
5 Medição - Fase/Etapa 2								
6 Encaminhamentos para finalização de contrato								

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração à CONTRATADA deverá ocorrer após a execução de cada Fase/Etapa, considerando a seguinte distribuição:

- I. O valor referente às aulas será remunerado após a sua execução e emissão de relatório de medição.
- II. O valor referente ao suporte pós-curso (seis meses) será desembolsado após o decurso do período completo do suporte e emissão de relatório de medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO QUARTO: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

- a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato através de laudo ou através da assinatura e carimbo na NF.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
- b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de

contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);

d) E-Social: Comprovante Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da empresa contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor total da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e-social;

e) DCTF web (Recibo de Entrega);

f) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);

g) Relatório analítico da GRF/ GFIP (referente ao mês anterior).

h) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);

i) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócios da empresa contratada;

j) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A fiscalização do contrato se dará por meio de técnicos designados pelo Poder Público Municipal, ficando a critério destes o acompanhamento e verificação do cumprimento completo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: não cumprimento da carga horária completa, bem como a não assistência de suporte pós aulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar glosas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá requerer, de forma prévia e formal, a autorização da CONTRATANTE. Nesse requerimento, deverá ser apresentada uma justificativa, acompanhada de uma cópia da minuta do contrato de prestação de serviços, bem como os mesmos documentos de habilitação solicitados no edital. Fica a critério da Administração a possibilidade de solicitar outros documentos considerados necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a paralisação dos serviços motivada pelo pedido e aguardo da autorização para subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal Técnico do serviço, que avaliará a necessidade ou não da subcontratação, aprovando-a ou não;

PARÁGRAFO QUARTO: Após a expedição da aprovação formal pela Secretaria Requisitante, deverá a CONTRATADA apresentar o contrato de prestação de serviços e somente após esta providência, o CONTRATANTE autorizará o início dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO: Mesmo que aprovada a subcontratação, a responsabilidade direta pela execução do objeto

continuará sendo da empresa vencedora da licitação, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/202, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** será o **GESTOR** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **TÁSSIA TABILE STEGLICH**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pela servidora **FRANCIELE BONATO FELIN**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelo servidor **RODRIGO FABICH DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí, RS, 29 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Contratante

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

GEOSEMPRE TECNOLOGIAS LTDA

CNPJ n.º 51.571.523/0001-29

Contratada

Thiago Moraes Viana

proprietário

Testemunhas: